



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 829/2022
DE 03 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do município de Florínea, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente, calculada sobre o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal e própria.

§ 2º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP, por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 91% (noventa e um por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 4º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a realizar o Convênio a que se refere o "caput" deste artigo, visando à delegação compartilhada dos atos de fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade, a fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso e ao descumprimento das posturas municipais, conforme disposição contida na legislação municipal, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício 2022, Lei Municipal nº 812/2021, de 03 de dezembro de 2021, nos termos do inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 139.600,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos reais) para criação as seguintes dotações orçamentárias:

(+)		CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01		ADMINISTRAÇÃO	
	06.	SEGURANÇA PÚBLICA	
	06.181	POLICIAMENTO	
	06.181.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
06.181.0002.2.009		MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(XXX) 3.3.90.48.99	1	Outros Auxilio Financeiros Pessoa Física	139.600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			139.600,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO (PARCIAL)

Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021:


TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO: R\$ 139.600,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos reais)

Art. 4º - O Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, criada para este fim.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 03 de março de 2022.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO